

NOTA OFICIAL 05/2018

Americana, 24 de janeiro de 2018.

REF.: PRÁTICA DE INFRAÇÃO – PENALIZAÇÃO – SANTO ANDRÉ/APABA

**Declaração proferida contra a Liga de Basquete Feminino pelo treinador da equipe do Santo André/APABA, Sr. Bruno Guidorizzi, RG 33.553.962-2, em entrevista concedida ao veículo TVILA após o jogo nº 6 no dia 21/01/2018 no ginásio Pedro Dell Antônia.**

Considerando a gravidade do fato e reiteraões, considerando a previsão em regulamento, considerando que o art. 48 da lei 9615/98, legitima o presente ato, o Presidente da Liga de Basquete Feminino, **“AD REFERENDUM”** do Conselho de Administração **determina a aplicação imediata de uma multa à equipe de Santo André/ APABA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) uma vez que o conteúdo da fala do referido treinador fere, pública e desportivamente, a imagem da Liga de Basquete Feminino.**

A multa será recolhida de imediato, por arresto no resultado financeiro da próxima partida do Santo Andre/APABA, em 03/02/2018 ficando caucionada junto ao caixa da Liga até decisão final do Conselho de Administração, quando poderá ser exigida definitivamente ou comutada.

O conteúdo da fala ora penalizada, segue abaixo e poderá ser constatada no vídeo abaixo:



VID-20180123-WA0040 (1).mp4

As frases proferidas põem em cheque de forma pública a arbitragem, e por consequência, reflete em dúvidas quanto a seriedade da própria competição e a organização da Liga.

Todos os participantes têm canal direto com a LBF para ponderações e informações sobre os atos da arbitragem e da partida em geral, provocando a releitura de todos os

atos e lances, pela equipe especializada em arbitragem e, de imediato, avaliados com as providências pertinentes tomadas.

O fato gerou grande repercussão negativa na imprensa, redes sociais e blogs especializados.

Soma-se a isso, como agravante, o fato de que o Santo André/APABA é filiado à LBF, e membro do Conselho de Administração, cujas disposições Estatutárias e regulamentares possuem itens específicos sobre o tema, conforme abaixo:

**Art. 354. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS.**

**São obrigações e deveres dos associados:**

*d). Se durante o Campeonato qualquer Associado da LBF através dos seus Dirigentes, membros de Comissão Técnica, funcionários ou colaboradores, atletas e até mesmo torcedores, provocarem atos que sejam considerados pelo Conselho de Administração da LBF prejudiciais à imagem da LBF ou do Campeonato Nacional da Liga de Basquete Feminino, poderá este Conselho aplicar sanções a este filiado que poderão ir de simples advertência à multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

**Obs. A aplicação desta sanção está autorizada pelo art. 48 da Lei 9615/98.**

Por derradeiro, como se trata de Nota Oficial, reiteramos às entidades de prática desportiva filiadas que seja ofertado reorientação à todos os integrantes de suas equipes quanto a obrigação de preservação do produto LBF, de suas normas e regulamentos, bem como em benefício de suas respectivas equipes.

A equipe do Santo André/ APABA fica advertida na reincidência de atos infracionais referente aos artigos supracitados, a multa poderá agravada e ampliada.

Para publicação, conhecimento e cumprimento imediato.



Ricardo Molina  
Presidente



Esta Nota Oficial com os assuntos editados passa ter validade e produzir efeitos legais a partir desta data.